N.° 108

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Hoje Segunda Feira 21 de Maio de 1827.

S. Manços M.

Preamar aos 54 minutos da manhã.

(Continuado do N.° antecedente.)

A Questaõ por tanto agora naõ he já a que era em 1820 eu em 1822, questaõ entre a Grã Bretanha e os Estados Unidos da America; he huma questaõ entre a Grã Bretanha e todas as Nações do Velho e Novo Mundo; a todas as quaes a Grã Bretanha offereceu accesso as suas Colonias com condições, que algumas tem praticamente adoptado, e mais talvez estaõ prontas a acceitar.

Havendo posto desta maneira, como espera, em huma luz clara os principios geraes de Commercio Colonial, e os principios e considerações sobre os quaes procedeu a Grã Bretanha a respeito de suas Colonias da India Occidental, o abaixo assignado passa a considerar os detalhes da nota de Mr. Gallatin de 25 de Agosto.

Jà se disse que no anno de 1822 abrimos por Acto do Parlamento hum Commercio com as nossas Colonias da India Occidental para embarcações Americanas, debaixo de certas limitações e condições.

Os Estados Unidos tinhaõ plena liberdade de acceitar, ou recusar aquelles termos.

Acceitando-os, os Estados Unidos impozeraõ ao mesmo tempo onerosos encargos e restrições sobre todos os navios Inglezes, que commerciassem entre as Colonias Inglezas da India Occidental, e os Estados Unidos. Hum daquelles encargos he hum direito de estrangeiro (*) tanto sobre os navios como sobre a sua carga.

Depois de inefficazes esforços, da nossa parte, para conseguirmos renovar aquella duvida, fomos obrigados a impor hum direito de reciprocidade do mesmo valor, sobre embarcações Americanas nos portos Coloniaes.

Mr. Gallatin affirma, " que pela imposiçaõ deste direito de reciprocidade, as embarcações Inglezas e Americanas, empregadas no Commercio entre as Colonias Inglezas e os Estados Unidos, ficaõ no pé da mais perfeita igualdade. " E mais adiante, " que naõ ha, se elle está bem informado, hum só acto de Governo dos Estados Unidos, que possa, no ponto de vista daquelle objecto tomado pelo de S. M., ser considerado como naõ enchen-

(*) Allien duty — direito que pagaõ somente estrangeiros, quer na importaçaõ, quer na exportaçaõ, ou excesso de direitos pagos pelo estrangeiro sobre os que se cobraõ dos nacionaes. Blakstone.

do a condiçaõ contemplada pelo Acto de Parlamento de 5 de Julho de 1825, como naõ pondo o Commercio e navegaçaõ da Grã Bretanha, e das suas possessões exteriores no pè da Naçaõ mais favorecida, exceptuando somente a continuaçaõ do direito de tonelada de reciprocidade de noventa e quatro centesimos por tonelada sobre embarcações Inglezas, e da addiçaõ de 10 por cento sobre o direito ordinario encarregado sobre generos importados em embarcações Inglezas, que entraõ nos portos dos Estados Unidos, vindos das Colonias Inglezas. "

Os argumentos tirados por Mr. Gallatin daquellas asserções saõ trez : — primeiro, que o direito da parte dos Estados Unidos, e o direito de reciprocidade da parte da Grã Bretanha sendo iguaes, os Navios Inglezes que commercêaõ entre as Colonias, e os Estados Unidos, saõ taõ favorecidos como os Navios Americanos no mesmo commercio ; segundo, que emquanto, com a excepçaõ dos direitos de reciprocidade na America, a Grã Bretanha a todos os outros respeitos he tratada como a Naçaõ mais favorecida, naõ ha justa causa para o exercicio da parte da Grã Bretanha da facuídade de interdicto providenciado pelo Acto de 1825 ; e terceiro, que tendo em nossas maõs dous remedios para huma e a mesma queixa, deviamos, em todo o caso, ter-nos contentado com applicar qualquer, mas naõ ambos pela mesma Ordem em Conselho.

Começando pelo ultimo destes trez pontos — a saber a asserçaõ que tendo na nossa maõ dous remedios para huma queixa, deviamos contentar-nos com applicar hum dos dous, mas naõ ambos pela mesma Ordem em Conselho. —

A unica medida que he nova na Ordem em Conselho, he a prohibiçaõ de commercio entre as Colonias Inglezas da India Occidental, e os Estados Unidos, depois de hum periodo determinado. Os direito sobre embarcações Americanas, mencionadas naquella Ordem naõ saõ novos. Foraõ impostos por huma Ordem em Conselho, em 1823, e se tem constantemente cobrado desde aquelle tempo. Saõ outra vez mencionados na presente Ordem em Conselho, somente para direcções dos Officiaes das Alfandegas Inglezas nas Indias Occidentaes, que, se aquelles direitos naõ fossem mencionados como ainda existentes, pensariaõ que ficavaõ suspensos.

A historia daquelles direitos he simplesmente esta. No 1.° de Março de 1823, promulgaraõ os Estados Unidos huma lei, que determina se impozesse hum direito de estrangeiro sobre embarcações Inglezas, e cargas vindas das Colonias Inglezas da India Occidental " emquanto se naõ provasse, para satisfaçaõ do Presidente dos Estados Unidos, que naõ se exigem outros direitos ou mais altos de tonelage ou imposto, nem outros encargos de qualquer natureza, nos Portos Coloniaes Inglezes sobre as embarcações dos Estados Unidos, e sobre quasquer generos, fazendas, e mercadorias importadas em taes navios em outra qualquer parte. "

O Governo Inglez ao principio naõ entendeu bem a importancia do termo " de outra qualquer parte " pensando que se applicava só a paizes Estrangeiros, e naõ as possessões Inglezas na America Septentrional ; e so depois da troca de varias notas officiaes entre o enviado Inglez em Washington, e o Secretario de Estado Americano, foi que o Governo Inglez pôde comprehender (ou antes foi obrigado a crer) toda a extençaõ da concessaõ que o Acto de Congresso exigia — a saber que as producções dos Estados Unidos, sendo importadas dos Estados Unidos para as Colonias Inglezas da India Occidental, seriaõ postas em igual pé com iguaes productos da propria mãi patria, e suas dependencias.

Quando a final houve certeza de ser esta a verdadeira construcçaõ do Acto do Congresso Americano de 1823, o Governo Inglez impoz aquelles direitos de reciprocidade sobre o Commercio dos Estados Unidos, que ora saõ simplesmente continuados até o 1.° de Dezembro proximo, nas Indias Occidentaes, e indefinidamente nos portos da America Septentrional Ingleza.

Cumpre notar que pelo Acto de Parlamento de 1822 (3 Jorg. IV., cap. 44) o Governo Inglez estava authorisado a prohibir toda a communicaçaõ entre os Estados Unidos, e as Colonias Inglezas da India Occidental, em circunstancias taes como aquellas que se haviaõ suscitado nos Estados Unidos.

Preferio-se a medida mais branda de hum direito de desforço, por duas razões, primeira, nos estavamos convencidos que huma pertençaõ taõ extraordinaria como a que appresentava a interpretaçaõ dada no Acto de Congresso de 1823, naõ se continuaria depois da explicaçaõ; e em segundo lugar, tinhamos certeza que nasceria plena occasiaõ daquella explicaçaõ durante a negociaçaõ, que entaõ hia abrir-se entre os dous Governos sobre este, entre outros pontos, em que se tratava dos seus respectivos interesses.

(Continuar-se-há.)

SR. REDACTOR

Se lhe naõ dou o menor encomodo, queira por humanidade incirir em seu periodico estas duas enfadonhas regras. Ha certos homens taõ faltos de conhecimentos (coitadinhos) que fallaõ sem saber o que dizem, huns querem passar por sabios, outros por espertos, e até espertos de mais! eu naõ tenho fallado a esse respeito, porque sou daquelles, que só vendo, ou tendo certeza fizica entaõ sim; fundado na razaõ fallo. Sr. Redactor que tem certos individuos com meos escravos, que seduzindo-os para que saiaõ de meu puder, apontando para onde haõ de hir, que tem estes Srs. com os escravos alheios, que lhes naõ custou seu dinheiro úzurpadores do alheio, faltos de Religiaõ, transgressores da Lei, e sem respeito a os Magistrados!! eu quizera fazer o cazo mais patente; porem como tenho sentimentos calo-me por agora, e pesso que naõ me siduzaõ escravos meos, que entaõ nesse cazo me calarei, e assim o prometo; porem se continuar as siduções, e me faltar algum, eu sei em que porta heide bater, e entaõ ficarà autenticedo o cazo e uzarei dos meios que a Lei me permite. Recife 15 de Maio de 1827.

Sou de Vm. servo e obrigado
João Baptista Gurjaõ.

O Doutor Francisco Maria de Freitas e Albuquerque Juiz de Fora desta Cidade, Super intendente da Junta do Lansamento da Decima do Bairro de S. Antonio por S. M. I, que Deos Guarde &c.

Faço saber, que Joaõ Martins Ribeiro se acha legitimamente provido no Cargo de Recebedor e Thezoureiro da Decima do dito Bairo do anno vencido de 1826 em diante; pelo que todos os colectados a elle devem pagar a mesma Decima vencida no termo de 30 dias que decorreraõ da data desta, pena de se proceder a cobrança executivamente. Para que pois chegue a noticia de todos mandei passar o prezente por mim assignado. Recife 17 de Março de 1827. Joaquim Joze Ferreira de Carvalho, Escrivaõ da Decima o escrevi.
Francisco Maria de Freitas Albuquerque.

(+++++++)

Compras.

1 Quem tiver huma Algebra de Bezou, e a queira vender dirija-se a Loja de fazendas N. ° 12 na rua das Cruzes, que acharà com quem tratar.

2 Quem tiver para vender algum dos seguintes Classicos Latinos em Portuguez ou seja Fedro, ou a obra de Virgilio, ou Salustio, ou Horacio, ou todos por juntos, ainda mesmo sendo burros de cada huma dessas obras, anuncie por este Diario.

Vendas.

3 Quem quizer comprar huma mulata de idade de 20 annos de boa figura, para todo o trafico de caza dirija-se a rua do Nogueira o sobrado N. ° 743 para tratar do seu ajuste.

4 Quem quizer comprar huma Machina Ingleza para copiar cartas e outras escrituras, com seu assortimento de papel e pós para tinta, dirija-se a rua da Cruz caza N. ° 31.

5 Vende-se hum Carrinho para hum só Cavallo, a pessoa que o quizer comprar dirija-se a Pracinha do Corpo Santo caza N. ° 67 que ali acharà com quem tratar.

6 Na venda no Patio do Carmo que fas esquina para a rua d'Ortas caza D. 1, vende-se vinho do Porto de superior qualidade a 1280 a canada, e de Lisboa a 960 e taõbem vende vinho muito bom a 800 rs. e todos os mais generos por preço muito comodo.

7 Na Loja de livros defronte do Collejo, tem para vender os folhetos abaixo declarados vindos proximamente do Rio de Janeiro ; a saber- Regimento das Mercês, e Decretos relativos. Tratado sobre a pena de morte em materia politica por P. Guisot. Memoria juridica.

8 Quem quizer comprar hum Engenho de fazer assucar denominado Limoeiro de cima cito na Freguezia de N. S. da Escada termo da Villa do Cabo, procure ao Advogado Alexandre Bizerra de Albuquerque Uxoa, morador na rua do Rozario, que tem ordem do dono para tratar do seu ajuste.

Alugueis.

9 Quem quizer alugar huma morada de caza terria na rua velha do Bairro da Boa vista com bons comodos para huma familia, com quintal, cacimba, e estribaria, falle com D. Marianna Thereza de Jezus Sequeira moradora na rua do Cabugal.

Arrendamentos.

10 Arrenda-se o Engenho Riacho do Padre na Freguezia de Serinhem a pessoa que o quizer arrendar dirija-se a Pracinha do Corpo Santo caza N. ° 67 que ali acharà com quem tratar.

Avizos Particulares.

11 A pessoa que anunciou no Diario do dia 7 do corrente querer comprar hum negro cuzinheiro pode dirigir-se defronte da Igreja de N. S. do Carmo caza N. ° 287 que acharà com quem tratar.

12 Quem anunciou no Diario N. ° 103 precizar de hum Carrinho fale na rua da Cadeia no Recife na caza N. ° 56.

NOTICIAS MARITIMAS
ENTRADAS.

DIA 17 do corrente — Bank do Brazil ; 30 dias ; G. A. Thomes, que anda sobre a vella no Lameiraõ a pesca de baleia, M. Coopez, equip. 25, carga azeite de peixe, a o Consul Americano.

SAHIDAS.

Dia dito — Unna ; S. Parahibana Feliz, M. Manoel Alves de Andrade, equip. 6, em lastro.

PERNAMBUCO NA TYP. DO DIARIO, RUA DIREITA N. ° 267.